

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA
ANO LETIVO 2024 | 2025

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária de Paços de Ferreira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Eleição

A eleição do(a) Diretor(a) é da competência do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Procedimento Concursal

1 — A eleição do(a) Diretor(a) é precedida de procedimento concursal, publicitado através de um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Podem ser opositores ao referido concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos n.º 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1 — O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o respetivo aviso se encontra publicado;
- c) na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- d) no placar próprio do Conselho Geral existente na Escola;
- e) no átrio principal da Escola (Bloco A);
- f) na página eletrónica da Escola Secundária de Paços de Ferreira.

2 — O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) a indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor da Escola Secundária de Paços de Ferreira.
- b) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;

- c) a indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação e documentos a apresentar;
- d) outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.
- e) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura em *Diário da República* e poderão ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Paços de Ferreira, das 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h, ou remetidas, via correio registado, com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral e expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 6.º

Requisitos de Admissão ao Concurso

1 — No ato de apresentação da sua candidatura, cada candidato deve entregar nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Paços de Ferreira, ou por carta registada com aviso de receção:

- a) Requerimento de apresentação a concurso em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Paços de Ferreira em <http://www.espf.edu.pt> e nos Serviços Administrativos;
- b) *Curriculum Vitae*, datado, assinado e atualizado, no qual constem as funções exercidas e a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em Administração e Gestão Escolar, sendo obrigatória, para ser considerada, a prova documental dos elementos nele constantes, à exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola (na qual decorre o procedimento concursal);
- c) *Projeto de Intervenção* na Escola Secundária de Paços de Ferreira, em que sejam identificados os problemas, estabelecidos os objetivos e as estratégias de intervenção, definidas a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitado o plano estratégico que o candidato se propõe realizar no decurso do seu mandato;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato.

- e) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações académicas e dos certificados de formação profissional efetuada.
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do número de Identificação Fiscal.
- g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- h) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.

2 — As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

- 1 — As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito por aquele órgão e adiante designada por Comissão.
- 2 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão citada no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso.
- 3 — No caso das candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação ao candidato, por correio eletrónico ou via telefónica, no prazo de três dias úteis após a receção das candidaturas, devendo aquele suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis após a receção dessa comunicação.
- 4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão elaboradas e divulgadas na Escola Secundária de Paços de Ferreira e no sítio eletrónico da mesma (<http://www.espf.edu.pt>), no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e comunicadas para o endereço eletrónico dos candidatos.

Artigo 8.º

Métodos de avaliação das candidaturas

- 1 — A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente a análise:
 - a) *Do Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas.
 - b) Do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como o conhecimento da realidade concreta da Escola.

- c) Da Entrevista individual realizada ao candidato, visando apreciar as suas competências, de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor(a).

2 — Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora, no prazo de dez dias úteis, um Relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3 — Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

4 — A Comissão poderá elaborar uma tabela com menções qualitativas, ancoradas nos parâmetros definidos, que auxiliem a avaliação das candidaturas.

5 — No Relatório previsto no ponto dois, a Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1 — O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do Relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos n.º 9, n.º 10, n.º 11 e n.º 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 — A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4 — Na audição, podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

5 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

6 — Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 10.º

Eleição

1 — Após a discussão e apreciação do Relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção-Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

- 2 — Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos, elencados por ordem alfabética.
- 3 — Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto, por escrutínio secreto, pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
- 4 — Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
- 6 — Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que seja respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar (em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções).
- 7 — Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis.
- 8 — Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.
- 9 — A decisão do Conselho Geral é comunicada à DGAE, para efeitos de homologação, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 11.º

Impedimentos e Incompatibilidades

- 1 — Aos membros do Conselho Geral ou da Comissão Especial designada para o efeito, que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para Diretor(a), aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.
- 2 — A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 12.º

Publicitação e Notificação dos Resultados

Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral publicita a eleição do Diretor através de comunicação divulgada na Escola e na página eletrónica da mesma, sendo dado conhecimento ao candidato eleito por correio eletrónico no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Homologação dos Resultados

- 1 — O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, para homologação, à DGAE.
- 2 — A Direção-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 14.º

Tomada de Posse e Mandato

- 1 — O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção-Geral da Administração Escolar.
- 2 — O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos (quadriénio 2025-2029).

Artigo 15.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da Escola.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 05 de fevereiro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral, Maria de Fátima Leão Cardoso de Barros